

**MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA****Regulamento n.º 1026/2022**

Sumário: Regulamento Municipal de Apoio e Incentivo à Adoção de Cães e Gatos.

Regulamento Municipal de Apoio e Incentivo à Adoção de Cães e Gatos

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, torna público, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Ribeira Brava em sessão ordinária realizada no dia 22 de junho de 2022, aprovou o Regulamento Municipal de Apoio e Incentivo à adoção de cães e gatos, proposto de acordo com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária pública de 24 de março de 2022, entrando o mesmo em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

24 de junho de 2022. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

Preâmbulo

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, os organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não governamentais de ambiente e proteção animal, podem promover campanhas de esterilização e de adoção de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população e com o objetivo de assegurar a eliminação do recurso ao seu abate.

Considerando ainda que a mesma lei veio aprovar medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais errantes e estabelecer a proibição de abate destes animais, como forma de controlo da população privilegiando a esterilização e tornando necessária a celebração de protocolos de cooperação.

Considerando que nos termos do n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional 13/2016/M, compete à Câmara Municipal a recolha e captura de animais de companhia e errantes, sempre que seja indispensável, muito em especial por razões de saúde pública, de segurança e tranquilidade de pessoas e outros animais e, ainda de segurança de bens.

Considerando que o número de animais errantes no município é elevado.

Este Regulamento, pretende ser um incentivo à adoção de animais de companhia.

O investimento monetário para o Município das medidas projetadas é irrisório, comparado com os benefícios gerais a longo prazo, quer para o Município, quer para os animais adotados.

Atento o disposto nos artigos 98.º, 100.º, 101.º e 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação e considerando ainda a natureza da matéria em apreço, a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 24 de março de 2022, deliberou aprovar a abertura do procedimento tendente ao Regulamento Municipal de Apoio e Incentivo à Adoção de Cães e Gatos, e submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o projeto regulamentar (que decorreu entre 11 de abril de 2022 e 25 de maio de 2022).

Face ao exposto e nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, k) e 25.º, n.º 1, g), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a Câmara Municipal em reunião ordinária de 7 de junho de 2022, submeteu à aprovação da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2022 o Regulamento Municipal de Apoio e Incentivo à Adoção de Cães e Gatos.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os termos e condições de acesso, bem como, os procedimentos tendentes à atribuição pelo Município de Ribeira Brava, a toda a população residente



neste concelho, de um apoio de incentivo, à adoção de animais de companhia, designadamente, cães e gatos errantes.

Artigo 2.º

Âmbito

O apoio de incentivo à adoção de animais de companhia, designadamente, cães e gatos errantes, destina-se a toda a população residente na Ribeira Brava, para a adoção de cães e gatos à responsabilidade do Município da Ribeira Brava, que se encontrem disponíveis para adoção.

Artigo 3.º

Incentivos e Apoios

1 — O adotante terá direito a beneficiar dos apoios ao incentivo à adoção, cujas despesas serão suportadas pelo Município da Ribeira Brava.

2 — O animal será entregue ao adotante com direito a:

- a) Esterilização;
- b) Vacinação Antirrábica;
- c) Identificação Eletrónica;
- d) Desparasitação interna e externa do animal;
- e) 100,00€ em alimentação animal;
- f) Prioridade nas campanhas veterinárias do município.

3 — A comparticipação prevista na alínea e) do ponto 2 do presente artigo será paga ao adotante mediante a entrega, nos serviços competentes da Câmara Municipal da Ribeira Brava, da cópia dos respetivo(s) recibo(s) de aquisição da alimentação animal.

4 — O valor definido na alínea e), do ponto 2, deste artigo pode ser alterado pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara.

Artigo 4.º

Condições de acesso à candidatura

1 — Para ter acesso à candidatura é necessário o candidato adotante:

- a) Residir permanente no concelho da Ribeira Brava;
- b) Ser maior de 18 anos;
- c) Estar apto e ter as condições necessárias a uma adoção de um animal de forma responsável.

2 — O animal a ser adotado tem de estar ao cuidado do Município da Ribeira Brava.

3 — É necessário que se verifique o cumprimento das obrigações legalmente previstas para a detenção de cães e gatos.

4 — Caso o animal errante esteja a mais de 6 meses a guarda do município as candidaturas podem ser apresentadas por todos os interessados, deixando de ser motivo de exclusão não residir permanente no concelho da Ribeira Brava.

5 — Aceitar expressamente a sanções previstas no artigo 9.º deste regulamento.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a candidatura ao apoio é feita mediante preenchimento de formulário no qual devem constar os dados identificativos do adotante, bem como os dados identificativos do animal selecionado para adoção.



2 — Ao formulário deve ser anexado:

- a) Comprovativo de residência;
- b) Comprovativo de IBAN;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, que cumpre todos os requisitos legais para a detenção de cães ou gatos.

Artigo 6.º

Apreciação da candidatura

1 — A não entrega ou a entrega incompleta de formulário origina a rejeição de candidatura. Não impedindo, no entanto, a possibilidade de apresentação de nova candidatura, desta feita completa.

2 — A avaliação das candidaturas é feita por ordem de chegada.

3 — As candidaturas são validadas e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador com competências delegadas.

4 — A aprovação da candidatura está sujeita à cabimentação orçamental disponível.

5 — Tendo em conta o disposto no número anterior, será dada preferência a candidaturas que versem sobre os seguintes tipos de animais:

- a) Fêmeas de canídeos domésticos e de felídeos domésticos que tenham mais de 6 meses.

Artigo 7.º

Termo de responsabilidade

Em caso de aceitação da candidatura o adotante terá de assinar um termo de responsabilidade. Onde, entre toda a legislação aplicável, o adotante se compromete a aceitar visitas dos fiscais municipais.

Artigo 8.º

Condições de exclusão e não cumprimento de regulamento

Caso os fiscais municipais verifiquem, a qualquer momento, que o adotante não esteja dando sequência aos cuidados básicos dos animais adotados, este poderá ser recolhido pelo Município e colocado novamente para adoção.

Artigo 9.º

Exclusão

1 — A devolução, o abandono, os maus tratos ou deficientes condições de alojamento dos animais abrangidos ou a abranger pelo presente regulamento, determinam a exclusão permanente do adotante ou de qualquer elemento do seu agregado familiar de qualquer programa de apoio no âmbito do bem-estar e saúde animal patrocinado pela Câmara Municipal da Ribeira Brava.

2 — Prestação de falsas declarações.

3 — Caso se verifique os factos previstos nos pontos 1 e 2 deste artigo, ou incumprimento das condições previstas no presente regulamento, a Câmara Municipal cessa imediatamente toda e qualquer forma de apoio no âmbito presente regulamento, devendo ser ressarcida das importâncias recebidas para comparticipação da alimentação, prevista na alínea e), do ponto 2, do artigo 3.º deste regulamento.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos pela Câmara Municipal.



Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

315780829